



Setor de Compras e Licitações

DECISÃO IMPUGNAÇÃO EDITAL

Processo nº 722-2024

Pregão Eletrônico 61-2024

Objeto: **AQUISIÇÃO DE 2 VEICULOS CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NO ANEXO I DO EDITAL – ENTREGA ÚNICA**

PRELIMINARES

DA AUSÊNCIA DE REQUISITOS DEADMISSIBILIDADE

No dia 13 de setembro de 2024, foi enviada por e-mail a impugnação do Edital em epígrafe, pela empresa **MABELÊ VEÍCULOS ESPECIAIS LTDA**, sob a qual passamos a nos posicionar no prazo legal.

Inicialmente, cumpre registrar que o item 16.1, do Edital impugnado prevê que a impugnação deverá ser apresentada até **03 dias úteis antes da data do certame**, salvaguardando o que também preceitua o artigo 164 da Lei Federal 14.133/2021

A contagem do prazo para impugnação, se faz tendo por termo inicial a data estabelecida para o dia do certame. Assim, verifica-se que a presente impugnação é **INTEMPESTIVA**, uma vez que foi fixado o dia 17 de setembro para a realização da sessão, e na forma da contagem geral de prazos o terceiro dia útil anterior seria até o dia 12 de setembro de 2024.

Portanto, a presente impugnação será recebida, mas não conhecida, por ser **INTEMPESTIVA** e sem efeitos recursais.

DO MÉRITO

Ainda assim, em consideração ao direito de petição, constitucionalmente resguardado, passamos a análise dos fatos ventilados na impugnação.

O impugnante alega basicamente que o Edital impõe que o veículo objeto do lote 1 seja original de fábrica. E solicita que seja adequado o Edital para que aceite veículo tipo furgão, que é inteiramente adaptado, não sendo original de fábrica.

Segue decisão proferida pela Secretaria da pasta responsável pela aquisição: “Em resposta à impugnação que sugere substituir o objeto da licitação por um furgão, informamos que não aceitaremos a alteração. O edital e as respostas de todos os questionamentos apresentados especificam **claramente** sobre o objeto ser uma van para transporte de crianças, conforme a Lei nº 14.133/2021, que exige a definição clara do objeto e seus requisitos. A sugestão de um furgão **não atende** às necessidades específicas e requisitos técnicos para o transporte infantil. Além disso, o objeto da licitação está vinculado a uma Emenda Parlamentar de origem federal, que exige a execução exata do que foi definido. Alterar o objeto comprometeria o cumprimento dos termos do pactuados entre o município e o ente federativo. Assim, reiteramos que a impugnação **não será acolhida** para garantir a conformidade com as especificações do edital e com o convênio federal. ”

Em que pese às razões da impugnação ao Edital interposto pelo impugnante deve-se ressaltar que o objetivo maior do presente Edital é que o objeto a ser citado seja satisfatoriamente atendido pelo vencedor do certame, dentro das possibilidades legais.





Setor de Compras e Licitações

CONCLUSÃO

Pelo exposto, pelas razões de fato e de direito acima aduzidas, a Pregoeira, em conjunto com os responsáveis pela elaboração do referido edital, **DECIDE** pelo não acolhimento da presente IMPUGNAÇÃO, ante a INTEMPESTIVIDADE da mesma, mantendo inalteradas as condições editalícias.

Letícia Soares Faria

Pregoeira





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: EA2E-C2E8-E0BF-1B78

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LETÍCIA SOARES FARIA (CPF 463.XXX.XXX-06) em 13/09/2024 10:05:41 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://presidenteveneslau.1doc.com.br/verificacao/EA2E-C2E8-E0BF-1B78>